



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELATÓRIO

PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório:	11/2019
Unidade auditada:	Crea-AC
Exercício:	2018
Tipo:	Ordinária
Escopo:	A auditoria Institucional tem como função principal avaliar o processo de procedimentos de adesão às normas regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita.
Unidade executora:	Auditoria - AUDI

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional e de Controles Internos, no período de 10 a 14 de junho de 2019, referente ao exercício 2018, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC.

O Crea-AC é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criada e instalada pelo Confea, por meio da Resolução nº 249, de 12 de dezembro de 1977, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papéis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 14 de junho de 2019.

Não serão consideradas eventuais modificações, porventura, ocorridas após essa data.

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1.Regimento

O Regimento do Crea-AC homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL n.º 2192/04, de 09 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, em 15 de setembro de 2005, foi

revogado, por meio da Decisão PL 0070/2018 a qual, com fulcro na Resolução nº 1.074, de 2016 homologou a alteração do Regimento do Regional.

Ressalta-se que, o Confea alertou ao Crea sobre o disposto na Decisão PL nº 1.053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação de seus regimentos após a homologação do Confea.

O Crea, dando cumprimento ao que foi determinado pelo Confea, publicou o novo Regimento no Diário Oficial da União – Seção 1 nº 69, 11 de abril de 2018, considerando que a publicação do ato administrativo é requisito de moralidade e eficácia do ato, estando prevista, inclusive, no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública Direta da e Indireta obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impressionabilidade, da Moralidade da Publicidade e da Eficiência.

1.2 - Atos Normativos

Dando cumprimento ao que foi verificado pela auditoria anterior o Regional procedeu a revisão de seus atos, considerando à época em que foram editados, revogando aqueles em que se encontravam em desuso e os demais em vigor atualizados de acordo com a legislação vigente O Ato Administrativo nº 005, de 23 de abril de 2015, o qual dispõe sobre a revogação dos atos caducos e obsoletos mediante as razões referenciadas, contemplando a motivação que fundamenta a sua revogação.

ÓRGÃO AUDITADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA -AC		PERÍODO: 2017/2018	
ATOS EM VIGOR			
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
		DO CREA	DO CONFEA
ATO 01/2006	Dispõe sobre Regularização e Normas para o Exercício de Fiscalização		
ATO 01/2014	Dispõe sobre a Criação da Inspetoria do Município de Epitaciolândia Fiscalização		
ATO 02/2015	Dispõe sobre adoção do livro de Ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.		1352/2015
ATO 03/2015	Plano de Cargos Salários e Carreiras		
ATO 06/2016	Funções e ocupações - Plano de Cargos Salários e Carreiras		
ATO 06/2018	Fixa os critérios para o pagamento das anuidades profissionais relativas ao exercício financeiro de 2019		
ATO 03/2018	Dispõe sobre regulamentação da 1.092/2017 que altera a Resolução 1025.		
ATO 04/2018	Estabelece normas operacionais de procedimentos para aumentar a segurança na concessão de registro profissionais no CREA-AC mediante a confirmação da autenticidade de documentos emitidos pelas instituições de ensino.		
ATO 07/2018	Dispõe sobre Regularização e Normas para o Exercício de Fiscalização		
ATO 08/2018	Dispõe sobre procedimentos para efetivar o cancelamento do Registro de pessoa Física e Jurídica		
ATO 01/2019	Promoção por Merecimento		

O Crea-AC não deu cumprimento ao que estabelece a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

O art. 51 assim dispõe:

“A proposta de ato normativo deve ser elaborada de acordo com a articulação e a técnica redacional prevista nesta resolução e cumprir o trâmite legislativo no âmbito do Crea relativamente a sua elaboração e aprovação.

Parágrafo único. Aprovado pelo Plenário do Crea, a proposta será denominada projeto de ato normativo.” (grifo nosso).

Registra-se que, não foi colocado à disposição da auditoria as Decisões Plenárias que aprovaram os atos administrativo em vigor.

O Crea-AC editou o Ato Normativo de nº 02, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a adoção do Livro de Obras e serviços dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, aprovado pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 1.352/2015.

Achados da Auditoria 01: O Crea não deu cumprimento ao que estabelece o art. 51 Da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

1.3 - Portarias

Na pasta das Portarias, relativas ao exercício de 2018, foram sanadas as inconformidades apontadas no exercício de 2017.

As Portarias aprovas ad referendum do Plenário, no exercício de 2018 foram homologadas e encontram-se anexadas aos respectivos documentos.

Ressalta-se a existência da Portaria de nº 112, de 09 de fevereiro de 2015, expedida pela Presidente do Regional, designando a servidora Valcilena Maria Socorro Santos de Oliveira para secretariar as sessões do Plenário do Crea-AC, atribuindo-lhe as tarefas pertinentes do Plenário, entre outras: elaborar pautas, fazer convocações, elaborar atas,etc..

O art. 23 da Seção IV – Da ordem dos trabalhos do Regimento, assim dispõe:

Os assuntos apreciados pelo plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da mesa diretora.

No entanto, que por se tratar de “Secretária da Mesa Diretora” a matéria deve ser apreciada, anualmente, na primeira reunião ordinária, de cada exercício, na qual o colegiado renovado, por meio de decisão, aprova a indicação do nome de um servidor do Crea para exercer as atividades administrativas de apoio.

Achados da auditoria 02: Inexistência de Decisão do Plenário, anual, homologando o nome de um empregado em atendimento ao disposto no art. 23 do Regimento do Regional.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1 - Plenário

2.1.1 - Composição - Exercício de 2018

O Plenário do CONFEA, por meio da Decisão nº PL-2968, de 15 de dezembro de 2017, aprovou a composição do Crea-AC, para o exercício de 2017, com um total de 14 (quatorze) conselheiros, sendo: 12 (doze) representantes das entidades de classe de nível superior e 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior.

Número total de conselheiros	14
-------------------------------------	-----------

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	12
Representantes das instituições de ensino superior	02

Decisão PL 2968/2017

2.1.2. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação para o exercício de 2017:

Grupo/ Categoria	Modalidade/ Campo de atuação	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	5	1
	Elétrica	2	0
	Mecânica e Metalúrgica	1	0
	Química	0	0
	Geologia e Minas	0	0
	Agrimensura	1	0
	Segurança do Trabalho	0	0
Agronomia	Agronomia	3	1
TOTAL		12	2

Decisão PL 2968/2017

2.1.3 - Distribuição das vagas entre as entidades de classe e mandatos

O demonstrativo, a seguir, traduz a composição do Plenário do Crea- AC, no exercício de 2017, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	5	5	-	-
- Elétrica	2	2	-	-
- Mecânica/Metalurgia	1	1	-	-
- Química	-	-	-	-
- Geologia e Minas	-	-	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agrimensura	1	1	-	-
- Agronomia	3	3	-	-
TOTAL	12	12	-	-

2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	-	-	-	-
- Mecânica/Metalurgia	-	-	-	-
- Química	-	-	-	-
- Geologia e Minas	-	-	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
- Agronomia (Florestal)	01	01	-	-
- TOTAL	02	02	-	-
- TOTAL GERAL	12	02	-	-

2.1.4. Demonstrativo da Composição do Plenário do Crea-AC

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação, por Câmaras Especializadas.

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas: de Engenharia Civil; de Engenharia Elétrica, Mec/Met. e Agrimensura e de Agronomia foram preenchidas obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o exercício de 2018.

ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR					
Nº Ordem	Sigla	Denominação	Título e Nome do Conselheiro	Mandato	
				Início	Fim
1	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs Agrs do Est. do Acre	Eng. Civ. Paulino de A. Lima Netto	2016	2018
2	SINTAC	Sindicato dos Tecnólogos do Acre	*Tecnól. Antônio Péricle de Miranda Tecnól. João Vieira de Sousa Filho (T)	2016	2018
3	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Civ. Giulliano Ribeiro da Silva	2017	2019
4	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Civ. Mateus Silva Santos	2018	2020
5	SINTAC	Sindicato dos Tecnólogos do Acre	Tecnol. Aldenizia Santos Santana	2018	2020
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR					
Nº Ordem	Sigla	Denominação	Título e Nome do Conselheiro	Mandato	
				Início	Fim
6	UFAC	Universidade Federal do Acre	Eng. Civ. Eduardo Augusto de H. e Sousa	2016	2018

Obs: O Conselheiro Tecnólogo Antônio Péricles assumiu SAIU POR MOTIVO DE SAÚDE assumindo, como titular, o conselheiro Tecnólogo João Vieira de Sousa Filho.

Representantes da modalidade ELETRICISTA, MECÂNICA E METALÚRGICA e AGRIMENSURA para o exercício de 2018.

ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR					
Nº Ordem	Sigla	Denominação	Título e Nome do Conselheiro	Mandato	
				Início	Fim
1	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Eletric. Assurbanipal B. de Mesquita	2016	2018
	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Agrim. Jair Vicente Manuel	2017	2019
	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Mec. Aysson Rosas Filho	2018	2020
2	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Eletric. Luciano Sasai	2018	2020

Representantes do grupo AGRONOMIA para o exercício de 2018.

ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR					
Nº Ordem	Sigla	Denominação	Título e Nome do Conselheiro	Mandato	
				Início	Fim
1	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Agr. Palmira Antônia A. de Oliveira	2016	2018
2	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Agr. José Dázio Bayma	2017	2019
3	AEAEAEA	Assoc. dos Engs, Arqs e Engs. Agrs do E. do Acre	Eng. Agr. Armando Ferreira Cacula	2018	2020
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR					
Nº Ordem	Sigla	Denominação	Título e Nome do Conselheiro	Mandato	
				Início	Fim
4	UFAC	Universidade Federal do Acre	Eng. Ftal Nei Sebastião Braga Gomes	2017	2019

2.1.5. Posse dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino que renovaram o terço

2.1.5.1. Documentos necessários para que seja efetivada a posse dos novos conselheiros

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015, do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino.

Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar:

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que: I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos; VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

IX – não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Verificou-se que o Crea atendeu os princípios estabelecido na Resolução nº 1.071/15, anexando os documentos necessários para a efetivação da posse dos conselheiros, em suas respectivas pastas.

Registra-se que, nos termos de posse dos exercícios de 2017 e 2018 consta o símbolo da “Minerva, quando deveria estar usando o **Brasão** das Armas da República, conforme decidido pelo Confea, por meio da Decisão PL nº 681/2010.

No entanto, quando da realização da auditoria, após ciência da assessoria da obrigatoriedade do uso exclusivo do uso do **Brasão** das Armas da República nos envelopes e nos papéis de expedientes, a matéria já se encontra superada, conforme verificado, nos documentos constantes das pastas dos Conselheiros.

2.1.6. Sucessividade de mandatos Exercício de 2018

O Crea-AC atendeu ao que foi determinado, por meio da Decisão nº PL-2968, de 15 de dezembro de 2017, do Confea, de que os procedimentos para composição de seu Plenário fossem observados os termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto no art. 81 da Lei nº 5.194/2006, o que a seguir pode ser verificado:

Nº	13	14	15	16	17	18	19	20	21	SUPLENTE	Ent. Classe/Inst. de Ensino
01	T	T	T	T	T	T				Eng. Eletric. Assurbanipal B. de Mesquita	AEAEAEA
02		S				T	T	T		Tec.Aldenizia Santos Santana	SINTAC
03		T	T	T	T	T				Eng. Civil Eduardo Augusto de H. e Souza	UFAC
04						T				Eng. Mecânico Aysson Rosa Filho	AEAEAEA
05				S	S	T				Tecnól. João Vieira de Souza Filho	SINTEC
06		S			T	T	T	T		Eng. Civil. Giulliano Ribeiro da Silva	AEAEAEA
07				S	S	T	T	T		Eng. Eletricista Luciano Sasai	AEAEAEA
08			S	T	T	T	T	T	T	Eng. Agr. Palmira Antonia A.C.de Oliveira	AEAEAEA
09		T	T	T	T	T	T			Eng. Florestal Nei Sebastião B. Gomes	UFAC
10			S	S		T	T	T		Eng. Civil Mateus Silva Santos	AEAEAEA
11				T	T	T				Eng. Civil Paulino de Almeida L. Netto	AEAEAEA
12					T	T	T			Eng. Agrônomo José Dazio Bayma	AEAEAEA
13			S	S	S	T	T	T		Eng. Agrônomo Armando F. Cacula	AEAEAEA
14					T	T	T			Eng Agrimensor Jair Vicente Manoel	AEAEAEA

	13	14	15	16	17	18	19	20	21	SUPLENTE	Ent. Classe Inst. de Ensino
01				S	S	T	T	T		Luciano Sasai	AEAEAEA
02		S	S			S	S	S		Tec.em Edif. Aluildo de M. Oliveira	SINTAC
03				S	S	S	S	S	S	Eng. Civ. José Roberto de M. Murad	UFAC
04			S	S	S	S	S	S		Eng. Mec. Wilson Viana Gomes	AEAEAEA
05						S	S	S	S	Tecnól. Almir Paiva dos Santos	SINTAC
06					S	S	T	T	T	Eng. Civ. Glayton Pinheiro Rego	AEAEAEA
07						S	T	T	T	Eng. Eletricista Edlailson Pimentel Silva	AEAEAEA
08				S	S	S				Eng. Agrônomo Emanuel F. do Amaral	AEAEAEA
09					S	S	S			Eng. Agr. Lya Januaría V. Beiruth	UFAC
10				S	S	S	S	S		Eng. Civ. Gerciney Arcanjo da S. Carvalho	AEAEAEA
11			S	S	S	S				Eng. Civ. Carlos Eduardo Ferreira Cintra	AEAEAEA
12					S	S	S			Eng. Ftal Rogério Magalhães Ferreira	AEAEAEA
13						S	S	S		Eng. Ftal Alex Elias Braga de Paula	AEAEAEA
14					S	S	S			Eng. Agrim. Benedito Claudio Belon	AEAEAEA

2.1.7. Funcionamento do Plenário

2.1.7.1. Atividades

No exercício de 2018, de forma regular, o Plenário do Crea - AC reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) oportunidades, tendo sido relatados e discutidos 70 (setenta) processos de pessoas físicas e 25 (vinte e cinco) de pessoas jurídicas.

2.1.7.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas pelo Plenário estão de acordo com o modelo constante do Anexo B, da Resolução nº 1074/2016, do CONFEA.

2.1.7.3. Atas emitidas

Os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas que, após lida e aprovada, foram assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora. Atendido, portanto, o art. 23 do Regimento do Regional foi atendido.

2.1.7.4. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O controle de comparecimento dos conselheiros regionais às reuniões do Plenário e das respectivas Câmaras é realizado, em toda reunião, e mantido acompanhamento mensal das faltas não justificadas cumulativamente com o Plenário e Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas, previstas regimentalmente, nos últimos doze meses do mandato em curso.

O artigo 46 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução do Confea nº 1074/2017 assim dispõem:

Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente

Os demonstrativos apresentados e verificados pela auditoria, conforme previsto em legislação, quanto à frequência dos conselheiros às sessões plenárias e reuniões da câmara especializada, no período dos últimos doze meses de junho de 2018 a maio de 2019 registram que o Conselheiro Eng. Agr. José Dazio Bayama teve 4 (quatro) faltas nas sessões plenárias e 1 (uma) na câmara especializada, no período de junho de 2018 a maio de 2019, perfazendo o total de 5 (cinco) faltas..

O controle de comparecimento dos conselheiros regionais às reuniões do Plenário e das respectivas Câmaras é realizado, em toda reunião, e mantido acompanhamento mensal das faltas não justificadas cumulativamente com o Plenário e Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas, previstas regimentalmente, nos últimos doze meses do mandato em curso.

O artigo 46 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento do Crea Regimento do Crea - AP, assim dispõem:

“Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante abertura de processo administrativo. §1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias. § 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.”

Registra-se, no entanto, que o conselheiro que completar 6(seis) faltas, cumulativamente, em sessões plenárias e reuniões de câmaras, ordinárias e extraordinárias, não justificadas, se faz necessário a abertura de processo administrativo, dando a este o direito de defesa, como previsto, constitucionalmente, antes de que se proceda a destituição do respectivo mandato.

2.1.8. Revisão de Registro

2.1.8.1. De entidades de classe

Segundo o art. 21 da Resolução Confea nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

“I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.”

Entidade de Classe	Resolução nº 1.070/2015 Art. 21 Incisos:								Comissão de Renovação do Terço	Plenário do CREA – AC.
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Associação de Eng. do Acre-AEAC	x	x	x	x	x	x	x	x	RELATÓRIO	PL-AC 231/18
Assoc. de Eng. Agr.do Acre-AEAEAC	x	x	x	x	x	x	x	x	RELATÓRIO	PL-AC 231/18
Sind. dos Tecnól.do Acre - SINTAC	x	x	x	x	x	x	x	x	RELATÓRIO	PL-AC 231/18

Fonte: Processos da Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendido o requisito

X* - Parcialmente atendido

Os documentos apresentados pela AEAC, SINTAC e pela AEAEAEA atenderam à legislação pertinente.

2.1.8.2. Instituições de ensino:

Segundo o art. 10 da Resolução Confea nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

“I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.”

UFAC – Universidade Federal do Acre	PROCESSO Nº 33.764/12 I – Regimento ou Estatuto: não houve alteração. II – Recredenciamento da Intituição por órgão oficial: OK III – Atos de Cursos cadastrados: OK IV – Publicação dos Atos: Ok V- Relação do corpo Docente: OK	- CRT/AC Foi elaborado Parecer declarando a instituição apta a participar do processo de renovação do termo.
-------------------------------------	---	--

Atendido o art. 10 da Resolução Confea nº 1.070/2015

2.1.9. Decisões do Plenário

Verificou-se que as decisões emanadas pelo Plenário, no exercício de 2018, estão de acordo com o modelo constante do Anexo B, da Resolução nº 1074/2016, do Confea e do Regimento do Regional, no entanto, verificou-se que as ementas das decisões emitidas no não retratavam o que foi decidido pelo Plenário. Medidas administrativas foram tomadas, no exercício de 2019, para sanar essa inconformidade.

2.1.10. Atas emitidas

Conforme estabelecido no art. 23 do Regimento, os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas que, após, lidas e aprovadas, foram assinadas pelo Presidente e pela Secretária da Mesa Diretora e conselheiros participantes da reunião.

Verificou-se, nos exercícios de 2018 que a numeração de linhas foi formatada em desacordo com o assunto ao qual deveria se referir, assim como, o padrão da letra dos registros da numeração, não conferem com o estabelecido no texto, no entanto, no exercício de 2019, essa inconformidade foi sanada.

2.2. CÂMARAS ESPECIALIZADAS

As Câmaras especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Crea, que têm por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

O Crea-AC é uma instituição que tem como função precípua a fiscalização do exercício das profissões nas áreas da Engenharia e Agronomia, no âmbito do Estado do Acre abrangendo às atividades dos profissionais de nível superior.

As Câmaras Especializadas foram criadas para cumprir a missão fiscalizadora, em primeira instância, sendo o fórum de discussão de atribuições, competências e qualificações do exercício profissional inerente a cada modalidade.

Com o objetivo de criar um instrumento capaz de facilitar o cumprimento destas prerrogativas, as Câmaras devem elaborar o Manual de Fiscalização, por modalidade, os quais permitirão atuações mais efetivas do Crea-AC, através das suas normas de fiscalização e legislação, contra a ação prejudicial de leigos e do exercício de maus profissionais, em defesa da sociedade e da incolumidade pública.

A Câmara Especializada, ao não possuir planejamento de forma conjunta com a fiscalização não está focada em objetivos de criar instrumentos capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, ao não elaborou o seu Manual de Fiscalização, não permite uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do Crea-AC.

Achados da auditoria 03: Não cumprimento do que estabelece o artigo item I e II do artigo 61 do regimento do Regional.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.1. Composição

As Câmaras foram constituídas nos termos do Regimento, na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário do Confea, atendendo, também, o disposto no art. 55 e seu Parágrafo Único de contar em sua composição de no mínimo com 03 (três) conselheiros e 01 (um) representante das demais modalidades profissionais

2.2.2. Sucessividade de mandatos

Após análise dos documentos apresentados pelo Regional e verificado pela auditoria, as câmaras foram compostas atendendo ao que dispõe a Lei nº 5.194/66 em seu art. 81: "Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos," o que a seguir pode ser verificado:

Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas Exercício de 2017

Para verificar se as indicações dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039 revogada pela Resolução nº 1.115/2019, do Confea, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

CÂMARAS	NOME	COORDENADOR			COORD.-ADJUNTO			REPRES. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Eng. Civil	Eng. Civ. Paulino de Almeida Lima Netto		X	X		X				
	Eng. Civ. Guillianio Ribeiro da Silva					X	X			
	Eng. Agr. Palmira Antônia Alves C.de Oliveira							X	X	X
Elétr/ Mec Met/Agrim.	Eng. Mec. Aysson Rosas Filho				X					
	Eng. Agrim. Jair Vicente Manoel					X	X			
	Tecnól. Aldenizia Santos Santana									X
Agronomia	Eng. Agr. José Dazio Bayama		X	X						
	Eng. Agr. Armano Ferreira Cacela					X	X			
	Eng. Agrim. Jair Vicente Manoel								X	X

Conforme demonstrado, foi verificado que o Crea-AC não deu cumprimento ao que foi determinado pela legislação mencionada ao permitir que a representante do Plenário Eng. Agr. Palmira Antônia Alves C.de Oliveira permanecesse três mandatos consecutivos na Câmara de Engenharia Civil.

Achados da auditoria 04:

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.3. Funcionamento

Conforme legislação vigente, as Câmaras Especializadas devem trabalhar, de forma conjunta com a Gerência de fiscalização, no planejamento das atividades de fiscalização para que todas as áreas e modalidades profissionais, abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mutua, sejam verificadas, o que não vem ocorrendo.

O quadro a seguir resume as atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas no exercício de 2017:

CÂMARAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	REUNIÕES EXTRAORD.	PROCESSOS PES.FÍSICAS	PROCESSOS PES.JURÍDICAS	EM ANDAMENTO	
					PF	PJ
Civil/.	21	06	115	127	06	01
Elétrica/Mec/Met/ Geo/Minas e Agrim	21	01	153	93	-	02
Agronomia	22	03	79	22	03	01

2.2.4. Decisões das Câmaras Especializadas

As decisões emanadas pelas Câmaras não atendem o modelo estabelecido no Anexo II da Resolução nº 1074/2016

Achados da Auditoria 05: Estrutura equivocada das decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.5. Súmulas

Os assuntos apreciados pelas Câmaras Especializadas foram registrados em súmulas nos termos estabelecidos no artigo. 72 do Regimento.

“Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.”

2.2.6. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

De acordo com as informações prestadas e aquelas extraídas do papel de trabalho 9, as câmaras especializadas não contam com Manuais de Fiscalização, por modalidade, planos de trabalho elaborados de forma conjunta com a Gerência de Fiscalização e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme previsto no item I e II do art. 63 do Regimento do Regional:

Compete à câmara especializada:

I - Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - Elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.”

Achados da Auditoria 06: Reincidência. As Câmaras Especializadas não contam com Manuais de Fiscalização.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Achados da Auditoria 07: Reincidência As Câmaras Especializadas não estão observando o estabelecido no inciso II do art. 63 do Regimento ao não participar ativamente da elaboração do Plano de fiscalização.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões

A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Foram instituídas, nos exercícios de 2017 e 2018, no âmbito do Crea, as seguintes Comissões: Ética Profissional; Orçamento e Tomada de Contas; Renovação do Terço; Comissão de Educação e Atribuição Profissional; Comissão do Mérito; Comissão de Licitação e Compras; Crea Jr e Comissão Parlamentar

Os Coordenadores das Comissões Permanentes deixaram de cumprir o item III do artigo 134 do Regimento ao deixar de propor o Plano de Trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

Excetuando-se as Comissões de **Orçamento e Tomada de Contas e Renovação do Terço**, não se vislumbrou o material produzido pelas demais comissões, nos exercícios de 2017/2018, impedindo, dessa forma, a avaliação dos resultados obtidos que deveriam ser submetidos à apreciação da Diretoria e aprovação do Plenário.

Segundo informações verbais as comissões se reuniram poucas vezes e em muitas delas não foi elaborado registro das reuniões.

Não conformidade: Não foram elaborados os Planos de trabalho e projetos para execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-AC, do Grupo de Trabalho ou do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas, a serem submetidos à apreciação da Diretoria, conforme previsto nos termos do inciso III e IV do art. 135 e incisos do Regimento do Crea.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Não conformidade 08: Não existem Relatórios mensais, semestral ou final das atividades desenvolvidas pelas comissões, para avaliação dos resultados obtidos.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Não conformidade 09: Inexistência de processos formalizados constando as atividades desenvolvidas por cada uma das comissões.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.4. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

2.4.1. Composição

A composição da diretoria foi estabelecida em conformidade com art. 88 do Regimento Interno.

2.4.1.1. Posse dos membros

Os termos de posse da Diretoria foram assinados pelo Presidente do Crea-RO e pelos membros eleitos para o exercício dos respectivos cargos, conforme estabelece o Regimento, estando todos os períodos de mandato estabelecido até 31 de dezembro, em desacordo com o disposto no art. 94, considerando que o “período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.”

2.4.1.2. Decisões

As decisões emanadas pela Diretoria atendem o modelo estabelecido no Anexo do Regimento e se encontram assinadas pelo Presidente.

2.4.2. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em Atas, no entanto, estabelece o art. 105 do Regimento: “A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações”.

Já o art. 70 do mesmo normativo estabelece que os assuntos apreciados devem ser registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Ressalta-se, no entanto, que no exercício de 2019 essa inconformidade já foi sanada.

2.4.3. Sucessividade de mandatos

De acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros que compõem o Conselho Diretor, o Regional atendeu o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em seu art. 81: “Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos”.

Exercício de 2016

NOME	CARGO	CPF	PERÍODO
Eng. Agr. Carminda Luízia S. Pinheiro	Presidente	196.140.042-15	01.01.15 a 31.12.17
Eng. Ftal Nei Sebastião Braga Gomes	Vice-Presidente	392.101.899-49	31.01.16 a 31.12.16
Eng. Civ. Abdel Barbosa Derze	Diretor Administrativo	079.311.662-72	31.01.16 a 31.12.16
Eng. Civ. Joaquim Ferreira do Nascimento Jr.	Diretor Administrativo	443.974.022-72	27.01.16 a 31.12.16
Tecn. em Const.Civ. José Carlos Martins da Silva	2º Diretor Financeiro	412.203.152-49	31.01.16 a 31.12.16

Exercício de 2017

NOME	CARGO	CPF	PERÍODO
Eng. Agr. Carminda Luízia S. Pinheiro	Presidente	196.140.042-15	01.01.15 a 31.12.17
Eng. Civ. Abdel Barbosa Derze	Vice-Presidente	079.311.662-72	10.01.17 a 31.12.17
Eng. Agr. Palmira Antônia Alves Cruz Oliveira	Diretor Administrativo	197.481.082-87	10.01.17 a 30.01.18
Tecn. em Const.Civ. José Carlos Martins da Silva	1º Diretor Financeiro	412.203.152-49	10.01.17 a 31.12.17
Tecn. João Vieira de Sousa Filho	2º Diretor Financeiro	216.678.292-20	10.01.17 a 01.06.17

Exercício de 2018

NOME	CARGO	CPF	PERÍODO
Eng. Agr. Carminda Luízia S. Pinheiro	Presidente	196.140.042-15	01.01.18 a 31.12.20
Eng. Civ. Abdel Barbosa Derze	Vice-Presidente	079.311.662-72	30.01.18 a 31.12.18
Eng. Agr. Palmira Antônia Alves Cruz Oliveira	Diretor Administrativo	197.481.082-87	30.01.18 a 18.01.19
Tecn. João Vieira de Sousa Filho	1º Diretor Financeiro	216.678.292-20	30.01.18 a 18.01.19
Eng. Civ. Mateus Silva dos Satos	2º Diretor Financeiro	708.504.102-15	30.01.18 a 18.01.19

2.5. OUVIDORIA

A Ouvidoria é um mecanismo de impacto social amplo e significativo, que busca estabelecer um canal de comunicação entre os clientes (cidadãos) e a organização, visando o estreitamento desta relação. Este canal serve para que o Regional receba de seus clientes: reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados por esse.

Consiste em um instrumento estratégico de gestão cada vez mais valioso, representando um termômetro da atuação institucional. Trata-se de uma fonte de oportunidades, visto que permite à organização identificar pontos de estrangulamento de sua atuação, assim como os procedimentos inadequados, permitindo-lhe a realização de ações corretivas, com vistas a aperfeiçoar seus serviços.

O artigo 3º do Decreto nº 3.507, de 13 de julho de 2000, diz que:

“Os órgãos e as entidades públicas federais deverão estabelecer padrões de qualidade sobre:

I - a atenção, o respeito e a cortesia no tratamento a ser dispensado aos usuários;

II - as prioridades a serem consideradas no atendimento;

III - o tempo de espera para o atendimento;

IV - os prazos para o cumprimento dos serviços;

V - os mecanismos de comunicação com os usuários;

VI - os procedimentos para atender a reclamação;

VII - as formas de identificação dos servidores;

VIII - o sistema de sinalização visual; e

IX - as condições de limpeza e conforto de suas dependências”.

A Ouvidoria encontra-se diretamente subordinada à Presidência do Crea, contando em seu quadro atual com a figura de uma Ouvidora

A Unidade não está dotada de normativo específico, que delimite as atribuições da ouvidora, assim como seus procedimentos e fluxos de documentos recebido.

Esta unidade não possui um *software* específico para recebimento, tratamento e acompanhamento das demandas recebidas, sendo estas recepcionadas através do telefone (68) 3214-7550 (disponível no site oficial do Crea-AC) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 13:00hs.

Achados da auditoria 10: A unidade não está dotada de manual específico, no qual delimite as atribuições da ouvidora, assim como seus procedimentos e fluxos de documentos recebido.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Achados da auditoria 11: Não existência de um *software* que dificulta os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidora.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.6. TCU – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO REGIONAL

Foi informado pela Assessoria do Crea-AC que não existem pendências a serem justificadas ao Tribunal de Contas da União.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

Dentre os fundamentos legais sobre governança e planejamento da gestão, destacamos que de acordo com o Acórdão Nº 1233/2012 – TCU – Plenário tem-se que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado. (grifo nosso).

Da análise da documentação apresentada pelo Crea-AC não foi identificado Planejamento Estratégico ou Plano de Ações Estratégicas, consoante previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2013.

O objetivo da Estrutura de Governança e Planejamento da Gestão é examinar como a organização, a partir de sua visão de futuro, realiza a análise dos ambientes interno e externo com sua missão institucional. É necessário que o planejamento seja feito a partir do envolvimento de todos os atores envolvidos (gestores, conselheiros, profissionais do Sistema Crea, funcionários, entidades profissionais e demais setores governamentais afetos ao Sistema).

Achados da Auditoria 12 : Ausência da elaboração de planejamento anual com definição de metas claras e objetivas e de elaboração de um plano estratégico de longo prazo, contemplando, objetivos, indicadores e metas para a Crea – AC, conforme determinação Regimental.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

04. GESTÃO DOCUMENTAL

Dentre os fundamentos legais sobre gestão documental, destacam-se:

- A Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º “Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

- A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 1.º “É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”.

- A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 3.º “Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Analisando o sistema de gestão documental, não foi constatada a existência de um padrão razoável. Em que pese a digitalização realizada nos documentos de registros dos profissionais do Crea - PA, determinados processos, tais como: os de revisão de registros de entidades de classe, de licitação, de convênios, de contratos, de pessoal e de despesas em geral não estão atendendo integralmente o que estabelece a Lei n.º 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, face ausência de numeração de folhas internas ou identificação do servidor que a anexou.

No setor de recursos humanos, foi identificado que os documentos funcionais estão sendo arquivados em pastas, em forma de dossiês, sem numeração sequencial, com documentação solta. Esses fatos aumentam o risco da perda de informação, além facilitar a manipulação indevida de dados funcionais.

Em resumo não existe formalização de processos nos setores de pessoal, convênios, financeiro, contabilidade e licitação. Os documentos são acondicionados em pastas sem o devido registro na capa, formando dossiês o que fragiliza a qualidade dos serviços desenvolvidos, além de prejudicar a ação dos órgãos de controle interno e externo.

É importante lembrar que todas as informações relacionadas ao servidor e todos os documentos juntados aos processos deverão constar em processo próprio, com numeração sequenciada e em ordem cronológica.

Diante do exposto se faz necessário a implementação de Planejamento de Gestão Documental, com o objetivo de gerenciar o armazenamento de conteúdo dos setores, a digitalização e indexação dos documentos aos processos, além da recuperação de informações, visando melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de suas atividades, além do alcance dos resultados almejados pela Organização.

Achados da auditoria 14 : Reincidência: Não implantação de normas e procedimentos sobre gestão de documentos, no tocante à sua produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Comentários Regional:

Comentários da Confea

Achados da auditoria 15: Reincidência: Não detectou-se processo funcional numerado e em ordem sequencial e cronológica, com todos os documentos relacionados ao contrato de trabalho, alterações salariais e outros documentos pertinentes à relação de trabalho;

Achados da Auditoria 16 : Os processos estão sendo tramitados sem que todas as folhas estejam regularmente numeradas, identificado o número do processo e rubricadas (seja identificado o empregado que procedeu a anexação do documento, por meio de sua respectiva matrícula).

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Achados da Auditoria 17: Inexistência de normas que auxiliam o servidor na formalização de processos para atender aos princípios contidos a Lei n.º 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

5. CONTROLE SOCIAL

5.1. Transparência e acesso à informação

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por parte da sociedade:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

Achados da Auditoria 15: Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

6. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

6.1. Comissão de Ética

Segundo o artigo 139 do regimento, a Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Registra-se que foi verificado que existe apenas 1(um) processo em andamento na Comissão de Ética.

6.2. Processos julgados:

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Descrição	Número de Processos Julgados em 2016	Número de Processos Julgados em 2017	Número de Processos Julgados – Em 2018
Advertência reservada	-	-	-
Censura pública	-	-	-
Cancelamento de registro (art. 75)	-	-	-
Arquivamento	-	-	-
Total	-	-	-

6.3. Pendências

Por meio dos Ofícios de nºs 405 e 406 de 2019, em cumprimento ao que foi decidido pelo Plenário do Confea nos itens 02 e 03 das Decisões de nºs 0285 e 0582 de 2019, a Presidente do Crea-AC apresentou as medidas tomadas para sanas as não conformidades apontadas nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Registra-se, no entanto que foram tomadas mediadas administrativas para dar cumprimento ao que foi decidido pelo Confea em função das não conformidades apresentadas no Relatório de Auditoria do exercício de 2016:

- O Eng. Paulina Almeida foi notificado para apresentar o comprovante de pagamento da anuidade, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais providências;

- Instituição do processo de sindicância em desfavor do Conselheiro Jair Vicente Manoel para que este esclareça o exacerbado tempo na análise do Curso de Georrefenciamento em Imóveis Rurais da Uninorte. O ofício foi encaminhado ao conselheiro em 22/05/2019 e respondido em 03/06/2019.

Durante a reunião a 3ª reunião da Comissão de Sindicância chegou-se a conclusão, devido a complexidade do processo em questão, que seria necessário mais tempo para finalizar a conclusão dos trabalhos, então, foi decidido solicitar ao Confea, prazo de 15 dias, através do ofício nº 380/4019, e, 07/06/2017, para finalizar a conclusão dos trabalhos.

7. CONCLUSÃO:

Os resultados da Auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2019.

Submete-se o presente relatório à consideração superior, para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo os achados da auditoria, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **Ilis do Rosário Lopes Guimarães, Analista**, em 26/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Paes Kuhlmann, Gerente da Auditoria**, em 18/12/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238673** e o código CRC **3D2E4F27**.

Referência: Caso responda este Relatório, indicar expressamente o Processo nº CF-02184/2019

SEI nº 0238673



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

OFICIO N.º 447/2020/CREA-AC/PRES

Rio Branco, 28 de setembro de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Dalla Costa Diderot
Gerente da Auditoria

Ref.: MENSAGEM ELETRÔNICA 021/2020 - AUDI- SEI 0238673

Assunto: Relatório de Auditoria Exercício 2018 - 11/2019

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Relatório Preliminar da auditoria de natureza Institucional, realizada no período de 10 a 14 de junho de 2019, referente ao exercício 2018 realizada nesta Regional, abaixo nossas justificativas referente os achados detectados:

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS:

Achados da Auditoria 01: O Crea não deu cumprimento ao que estabelece o art. 51 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011

Comentários do Regional: Em atendimento as recomendações da Auditoria, este Regional cumpriu a Seção II do artigo 9º Inciso III, através da Decisão Plenária nº 393/2019 que aprovou os Atos Normativos Vigentes desta Regional. Anexo a Decisão PL nº 393/2019.

1.3 - PORTARIAS:

Achados da auditoria 02: Inexistência de Decisão do Plenário, anual, homologando o nome de um empregado em atendimento ao disposto no art. 23 do Regimento do Regional.

Comentários do Regional: O Regional providenciou a regularização do fato através das Decisões Plenárias nº 385/2019 e 468/2020, conforme documentos em anexo.

2.2. CÂMARAS ESPECIALIZADAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

Achados da auditoria 03: Não cumprimento do que estabelece o artigo item I e II do artigo 61 do Regimento do Regional.

Comentários do Regional: O art. 61 do Regimento do CREA/AC só possui *caput* e parágrafo único, além do dispositivo versar sobre a regra de substituição do coordenador da Câmara Especializada. Todavia, no texto que explana o referido ponto, a auditoria faz menção à ausência de Manual de Fiscalização, de forma que resta subentendido que a não conformidade refere-se ao mesmo. Em verdade, no ano de 2018 os Colegiados não possuíam Manual de Fiscalização. Após a realização das auditorias e mediante a orientação dos auditores sobre sua necessidade, a partir de 2019 os Manuais foram produzidos e aprovados por cada Câmara, de acordo com sua modalidade, atendendo à exigência regimental.

Achados da auditoria 04: Conforme demonstrado, foi verificado que o CREA-AC não deu cumprimento ao que foi determinado pela legislação mencionada ao permitir que a representante do Plenário Eng. Agr. Palmira Antônia Alves C. de Oliveira permanecesse três mandatos consecutivos na Câmara de Engenharia Civil.

Comentários do Regional: Devido ao baixo número de Conselheiros, e considerando que não houve manifestação de outro Conselheiro no intuito de exercer a função, coube à Conselheira Eng. Agr. Palmira Antônia Alves C. de Oliveira essa incumbência quando esta se declarou disponível ao cargo. Contudo, este regional não se atentou aos termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039 revogada pela Resolução nº 1.115/2019.

2.2.4. DECISÕES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS:

Achados da Auditoria 05: Estrutura equivocada das decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas.

Comentários do Regional: Após a realização da auditoria, considerando que não existe mais julgamento de processos físicos no âmbito das Câmaras do CREA/AC - em razão da utilização do módulo conselheiro do sistema corporativo SITAC - a gerência questionou o Departamento de Tecnologia da Informação – TI sobre a estrutura das decisões emitidas pelas Câmaras. Nesse período a TI estava em processo de colheita das assinaturas dos Conselheiros para inseri-las na decisão do processo digital, bem como afirmou que já concluiu a adequação de sua estrutura ao ato normativo do CONFEA aplicável, sanando a irregularidade.

2.2.6. NORMAS DE PROCEDIMENTOS E PLANO DE AÇÃO:

Achados da Auditoria 06: Reincidência. As Câmaras Especializadas não contam com Manuais de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

Comentários do Regional: Após a realização das auditorias e mediante a orientação dos auditores sobre sua necessidade, a partir de 2019 os Manuais foram produzidos e aprovados por cada Câmara, de acordo com sua modalidade, atendendo à exigência regimental. (vide comentário do achado 03). Em 2018 a Câmara Especializada de Agronomia apresentou plano de Fiscalização 2018.

Anexo o Manuais de Fiscalização de 2019.

Achados da Auditoria 07: Reincidência As Câmaras Especializadas não estão observando o estabelecido no inciso II do art. 63 do Regimento ao não participar ativamente da elaboração do Plano de fiscalização.

Comentários do Regional: No mesmo sentido do comentário ao “achado de auditoria 03”, a partir de 2019 todas as Câmaras aprovaram o plano de trabalho e manual de fiscalização, nos termos do que preconiza o Regimento Interno do CREA/AC. Dessa forma, em relação aos exercícios de 2019 e 2020 trata-se de exigência regimental devidamente cumprida.

2.3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO:

Não conformidade: Não foram elaborados os Planos de trabalho e projetos para execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-AC, do Grupo de Trabalho ou do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas, a serem submetidos à apreciação da Diretoria, conforme previsto nos termos do inciso III e IV do art. 135 e incisos do Regimento do Crea.

Comentários do Regional:Orçamento e Tomada de Contas:A comissão se reúne trimestralmente para analisar a documentação, emitir parecer e submeter ao plenário do Regional. Quanto à forma e requisitos essenciais, todas as providências têm sido realizadas. A proposta orçamentária ocorre uma vez por ano obedecendo o mesmo rito assim como as reformulações Orçamentárias.

Em 2018 houve reuniões da comissão, como também elaboração de ata, lista de presença, contudo identificamos deficiências na qualidade da montagem do processo. Em 2019 e 2020 (anexo o processo de 2020) a comissão vem se adequando aos termos inciso III e IV do art. 135 e incisos do Regimento do Crea.

Renovação do Terço: A renovação do terço no ano de 2019 e 2020 deu cumprimento ao que estabelece termos do inciso III e IV do art. 135 e incisos do Regimento do Crea. Conforme faz prova o processo físico da comissão do exercício de 2019 em anexo.

Não conformidade 08: Não existem Relatórios mensais, semestral ou final das atividades desenvolvidas pelas comissões, para avaliação dos resultados obtidos.

Comentários do Regional:No exercício de 2019 as comissões vêm se adequando, quanto à forma de elaboração de relatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

Não conformidade 09: Inexistência de processos formalizados constando as atividades desenvolvidas por cada uma das comissões.

Comentários do Regional: Estamos padronizando os processos, realizando o controle de processos e reunido documentos.

2.5. OUVIDORIA:

Achados da auditoria 10: A unidade não está dotada de manual específico, no qual delimite as atribuições da ouvidora, assim como seus procedimentos e fluxos de documentos recebido.

Comentários do Regional: Informamos que conforme ato normativo nº 06/2016 de 03 de novembro de 2016, publicado no portal da transparência do CREA-AC (na aba Planejamento /Planejamento Estratégico), a ouvidoria deste Regional possui suas atribuições determinadas através de ato normativo (segue em anexo a estepara comprovação as atribuições da Ouvidoria).Anexo documentação complementar.

Achados da auditoria 11: Não existência de um **software** que dificulta os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidora.

Comentários do Regional:Em que pese o Regional não possuir um *software* específico para o acompanhamento das demandas recebidas, é importante mencionar que evoluímos no sentido de que atualmente as demandas vem sendo recepcionadas através de contato telefônico com a sede do Regionalem número disponibilizado e divulgado amplamente nas redes sociais. Ademais esclarecemos que a Ouvidoria doCREA-AC, desde 2016, possui um celular específico para este setor que direciona as demandas diretamente a Ouvidora. Disponibilizamos ainda um endereço eletrônico (ouvidoria@creaac.org.br), o protocolo de reclamações por meio do site do CREA-AC e por fim um aplicativo de sistema Android.Referente a falta de um software específico para o tratamento e acompanhamento das demandas informamos que a sua ausência não interfere no desdobramento das demandas, uma vez que estão sempre foram em pouca quantidade, o que nos possibilita realizar o trabalho sem a necessidade de um software específico.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO:

Achados da Auditoria 12: Ausência da elaboração de planejamento anual com definição de metas claras e objetivas e de elaboração de um plano estratégico de longo prazo, contemplando, objetivos, indicadores e metas para a Crea – AC, conforme determinação Regimental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

Comentários do Regional: Em que pese a informação de ausência de planejamento anual de definição de metas de um planejamento estratégico é importante salientar que, quando da elaboração do planejamento estratégico do Regional no ano de 2015, com previsão de aplicabilidade até 2020, foram fixadas macro metas e micro metas a serem desenvolvidas no período de 05 anos.

Dessa maneira as micro metas planejadas, na ocasião da elaboração do Planejamento, tem sido indicadas e implementadas no decorrer dos anos de forma expressiva.

04. GESTÃO DOCUMENTAL:

Achados da auditoria 14: Reincidência: Não implantação de normas e procedimentos sobre gestão de documentos, no tocante à sua produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Comentários Regional: Os procedimentos utilizados no CRE/AC são a guarda dos arquivos corrente no departamento, pois são consultados com frequência e os intermediários e permanentes na sala do arquivo. Não possuímos um funcionário específico para a organização dos documentos, cada departamento se responsabiliza pela guarda de seus respectivos documentos na sala do arquivo. O CREA/AC tem buscado se adequar as normas de arquivologia fazendo o devido armazenamento dos documentos em caixa box com identificação e os processos são paginados com o número de matrícula do funcionário e havendo a anexação de documento é realizada a certidão de juntada ao processo.

Achados da auditoria 15: Reincidência: Não detectou-se processo funcional numerado e em ordem seqüencial e cronológica, com todos os documentos relacionados ao contrato de trabalho, alterações salariais e outros documentos pertinentes à relação de trabalho.

Comentários do Regional: Em relação a montagem de processos físicos de pessoal informamos que os arquivos individuais pessoais dos servidores desta regional estão seguindo os parâmetros indicados pela auditoria, sendo estes numerados de acordo com a ocorrência dos fatos. Todas as documentações pertinentes encontram-se anexadas em pasta individual de cada servidor, sempre dentro dos padrões recomendados pela Auditoria.

Achados da Auditoria 16: Os processos estão sendo tramitados sem que todas as folhas estejam regularmente numeradas, identificado o número do processo e rubricadas (seja identificado o empregado que procedeu a anexação do documento, por meio de sua respectiva matrícula).

Comentários do Regional: O CREA/AC tem buscado cumprir os dispositivos da lei 9.784/2019. Assim, todos os processos administrativos são paginados com o número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

de matrícula do funcionário e havendo anexação de documento é realizada a certidão de juntada ao processo. Nos comprometemos em verificar processos que estão ausentes a numeração nas páginas e adequar.

Achados da Auditoria 17: Inexistência de normas que auxiliam o servidor na formalização de processos para atender aos princípios contidos a Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Comentários do Regional: Em que pese não haver normativo interno de regulamentação da formalização dos processos administrativos internos do Regional, os servidores são orientados a seguir os ditames da lei de processo administrativo, bem como na utilização de modelos existentes no regional; no entanto, o CREA/AC vem adotando medidas de padronização e unificação dos procedimentos bem como a utilização do Sistema Corporativo SITAC para a tramitação de processos profissionais.

5. CONTROLE SOCIAL:

Achados da Auditoria 15: Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Comentários do Regional: O Departamento de Tecnologia da Informática tem trabalhado incessantemente na melhoria do controle e monitoramento de acesso às informações. Dentre estas em especial o portal da transparência vem sendo revisado diuturnamente por completo a fim de apurar os possíveis erros existentes, como também adotamos medidas de revisão mensal e melhoria nos métodos de publicação. O manual de publicação está sendo elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informática, com padronização de textos, ordem e arquivamento visando a melhoria na compreensão do usuário externo perante ao portal da transparência.

6.3. Pendências

Por meio dos Ofícios de nºs 405 e 406 de 2019, em cumprimento ao que foi decidido pelo Plenário do Confea nos itens 02 e 03 das Decisões de nºs 0285 e 0582 de 2019, a Presidente do Crea-AC apresentou as medidas tomadas para sanção das não conformidades apontadas nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Registra-se, oportunamente, que foram tomadas medidas administrativas para dar cumprimento ao que foi decidido pelo Confea em função das não conformidades apresentadas no Relatório de Auditoria do exercício de 2016:

- No que se refere, em específico, ao Eng. Paulino Almeida, afirma-se que o mesmo foi notificado para apresentar o comprovante de pagamento da anuidade, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais providências. Registra-se oportunamente que houve pagamento do débito na esfera administrativa após a notificação. Em relação à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

sindicância instaurada em desfavor da servidora supostamente envolvida, esta encontra-se em fase final de julgamento.

- Quanto à instauração de processo de sindicância em desfavor do ex Conselheiro Jair Vicente Manoel em virtude do o exacerbado tempo de tramitação do processo administrativo de registro do Curso de Georrefenciamento em Imóveis Rurais da Uninorte. A resposta quanto ao procedimento foi encaminhada ao CONFEA através dos ofícios nº 380/4019, e, 07/06/2017, para finalizar a conclusão dos trabalhos

Sem mais para o momento, colocamo-nos á disposição para qualquer esclarecimento acerca das informações.

Carminda L. S. Pinheiro
Eng^a. Agr.^a **CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO**
Presidente do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2018

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
DA AUDITORIA REFERENTE AO
ACHADO DE N° 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Ref. SESSÃO: Plenária Extraordinária nº 7ª
DECISÃO: PL- 393/2019
PROCESSO: Atos normativos vigentes do CREA/AC, dos exercícios 2018 e 2019
INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

EMENTA: Aprovar os atos normativos vigentes do CREA/AC, dos exercícios 2018 e 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido em Sessão Extraordinária de nº 7ª, realizada em 09/08/2019. 1. Considerando o a sessão II Art. 9º, Inciso III que é competência do plenário do CREA/AC a aprovação dos atos normativos.. DECIDIU. Aprovar por unanimidade os atos normativos NO. 01/2019, 001/2018, 003/2018, 004/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018. Presidiu a sessão a presidente Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro. Item 1-Verificação de "quorum". Aldeniza Santos Santana, Nei Sebastião Braga Gomes, Glayton Pinheiro Rego, José Dazio Bayma, Armando Ferreira Cacela, Jair Vicente Manoel .Conselheiros que justificaram ausência: Lauro Julião de Souza Sobrinho, Aysson Rosas Filho, Edlailson Pimentel da Silva, José Carlos Sopchaki, Giulliano Ribeiro da Silva, Luciano Sasai, Palmira Antônia A. Cruz de Oliveira, Mateus Silva dos Santos. Conselheiros suplentes presentes: Wilson Viana Gomes, Oppenheimer Herbert Hans Medeiros Queiroz, Quirino Henrique Lima Garcia, Gerciney Arcanjo da Silva Carvalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Ac, 12 de agosto de 2019

Carminda L. S. Pinheiro
Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA/AC

Rua Isaura Parente, 3.085, Bairro: Estação Experimental – Rio Branco, Ac
CEP: 69915-000, Fone: (68) 3214-7550, E-mail: gabinete@creaac.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2018

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
DA AUDITORIA REFERENTE AO
ACHADO DE N° 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

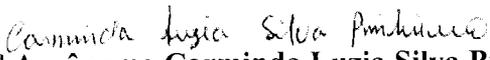
Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária nº 460^a
DECISÃO: PL-468/2020
INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA/AC

EMENTA: Aprovar por unanimidade o nome da valcilena oliveira como secretária de plenária para o exercício de 2020.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido em Sessão Ordinária de nº 460^a, realizada em 28/01/2020 na sala de reuniões da FIEAC. 1. Considerando que a auditoria solicitou que o nome escolhido para secretariar as reuniões plenárias teria que ser homologado pelo plenário. **DECIDIU.** Aprovar por unanimidade o nome da Valcilena Oliveira como secretária de plenário para o exercício de 2020. **Presidiu** a sessão a presidente Eng.º Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro. **Item 1-Verificação de “quorum”.** Aldenizia Santos Santana, Aysson Rosas Filho, Edlailson Pimentel da Silva, Giulliano Ribeiro da Silva, Palmira Antônia A. Cruz de Oliveira, José Carlos Sopchaki, Mateus Silva dos Santos, Luciano Sasai, Oder Jose da Costa Gurgel, Glayton Pinheiro Rego, Armando Ferreira Cacela, Antonio Luiz Jarude Thomaz. **Conselheiros que justificaram ausência:** Lauro Julião de Souza Sobrinho e Lya Januaria Vasconcelos Beiruth. **Conselheiros suplentes presentes:** Almir Paiva dos Santos, Rosa Maria de Souza Costa, Marco Antonio Amaro, Manoel Xavier da Silveira Neto, Railson Antonio Pontes de Assis e Jackline Maria da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 29 de janeiro de 2020


Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

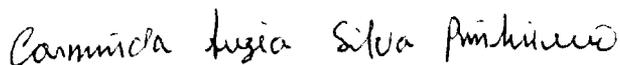
Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária nº 453^a
DECISÃO: PL- 385/2019
PROCESSO: Aprovação da nomeação da secretária de plenária
INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

EMENTA: Aprovar por unanimidade o nome da Valcilena Oliveira como secretaria de plenária para o exercício de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, reunido em Sessão Ordinária de nº 453^a, realizada em 25/06/2019. **1.** Considerando que a auditoria solicitou que o nome escolhido para secretariar as reuniões plenárias teria que ser homologado pelo plenário. **DECIDIU.** Aprovar por unanimidade o nome da Valcilena Oliveira como secretaria de plenário para o exercício de 2019. **Presidiu** a sessão a presidente Eng.^a Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro. **Item 1-Verificação de “quorum”.** Aldeniza Santos Santana, Lauro Julião de Souza Sobrinho, Aysson Rosas Filho, Edlailson Pimentel da Silva, Palmira Antônia A. Cruz de Oliveira, Nei Sebastião Braga Gomes, Mateus Silva dos Santos, Glayton Pinheiro Rego, Armando Ferreira Cacela, Jair Vicente Manoel. **Conselheiros que justificaram ausência:** Luciano Sasai, José Dazio Bayma, José Carlos Sopchaki, Giulliano Ribeiro da Silva. **Conselheiros suplentes presentes:** Railson Antonio Pontes de Assis, Rogério Magalhães Ferreira e Oppenheimer Herbert Hans Medeiros Queiroz

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 26 de junho de 2019


Eng.^a Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2018

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
DA AUDITORIA REFERENTE AO
ACHADO DE N° 06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE -
CREA-AC

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA,
MECANICA/METALURGICA E AGRIMENSURA DO
CREA-AC**

**PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - AREA
MECÂNICA/METALURGICA**

FEVEREIRO/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

1- APRESENTAÇÃO

O Crea-Ac é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, conforme artigo 80 da Lei 5.194/66, com sede e foro na cidade de Rio Branco e jurisdição no Estado do Acre, criado pela Resolução 249, de 7 de dezembro de 1977, para exercer papel institucional de primeira e segunda instância no âmbito da sua jurisdição.

1.1 - Missão

Promover a defesa das profissões da Engenharia e Agronomia, através de ações comprometidas com a qualidade e a inovação.

1.2 - Visão

Atingir a excelência em procedimentos e resultados da fiscalização.

1.3 - Valores

As Profissões e o Conselho são prioridades
O Agente de Fiscalização é a imagem do Conselho
Qualidade e inovação são fundamentais
A Sociedade conta com o nosso trabalho

2 - PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Elaborado anualmente a partir dos seguintes requisitos:

- 1 - Formulação Estratégica do Conselho
- 2 - Demandas das Câmaras Especializadas
- 3 - Demandas da Inspeção e Escritórios
- 4 - Dados e fatos sobre a fiscalização, o Conselho e cada Região (ex.Alto Acre,..)

Com estas informações é possível identificar as necessidades das diversas regiões do Estado, no que diz respeito à Fiscalização, e trabalhar com um planejamento que venha atender às demandas regionais, em consonância com os objetivos do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

Através deste Plano de Ação é possível determinar a fiscalização, Metas de melhoria ou manutenção e Objetivos auxiliares, que direcionam os tipos e/ou categorias de empreendimentos a serem fiscalizados, bem como promover o fortalecimento da cultura organizacional e espírito de equipe, garantindo a homogeneização das ações fiscalizatórias.

Rotinas mensais de verificação, com critérios qualitativos e quantitativos, determinam os índices de desempenho, tanto do Agente Fiscal quanto das Equipes de fiscalização do Conselho.

Estas verificações possibilitam tomar ações corretivas em situações de não conformidade e aferir o grau de desempenho do corpo de fiscalização do Crea-Ac.

3 - MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO

1 - Fiscalização rotineiras

Esta modalidade refere-se às fiscalizações onde o fiscal percorre as ruas das cidades e estradas rurais em busca de obras e/ou serviços de engenharia (todas as modalidades). Nesta modalidade é que se localiza o maior número de atividades nas áreas da Engenharia Civil, (construções, reformas, ampliações, restauro, pavimentação, saneamento, entre outras)

Os roteiros a serem percorridos fazem parte de plano mensal de fiscalização de cada fiscal, determinado pela Gerência do Departamento de Fiscalização/DFI a partir deste Planejamento, demandas das Câmaras Especializadas e outras demandas locais.

2 - Fiscalização Programáticas:

São, também, modalidades de fiscalização do exercício profissional, porém com algumas características e procedimentos próprios.

- FEF – Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento
- FPI – Fiscalização Preventiva Integrada
- FIA – Fiscalização Integrada de Acessibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- FLOP – Fiscalização de Licitações e Obras Públicas

3 - FEF – Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento:

Fiscalização realizada em empreendimentos e empresas que possuam ou não atividade fim afeta às áreas do Conselho, mas que por suas características possuem em suas instalações obras e/ou serviços de Engenharia que necessitam da participação de profissionais e empresas habilitadas. Como exemplo de empreendimentos fiscalizados pode citar: Indústrias, Edifícios, Hotéis, Hospitais, Clínicas, Supermercados, Shopping Center, entre outros.

As áreas da Engenharia Mecânica e Elétrica são as que possuem maior número de atividades técnicas detectadas durante estas fiscalizações. Através de ações com foco orientativo, esta modalidade de fiscalização está voltada para o aprimoramento profissional, esclarecimento aos profissionais e empresas de todos os quesitos inerentes a legislação vigente.

Objetivos principais da FEF:

- Atualização de dados cadastrais da empresa;
- Atualização do quadro técnico;
- Fiscalização de empresas terceirizadas que desenvolvem atividades correlatas as áreas de engenharia e agronomia

4 - FPI – Fiscalização Preventiva Integrada:

Será desenvolvida pelo CREA-AC, em conjunto com órgãos como: Ministério Público Estadual, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, ELETROACRE/ELETROBRÁS, entre outros, visa a verificação dos aspectos de segurança de edificações onde há grande circulação de público como os Estádios de Futebol, Feiras, etc

5 - FIA – Fiscalização Integrada de Acessibilidade:

Será desenvolvida pelo CREA-AC, em conjunto com órgãos como, Ministério Público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Estadual e Federal, Prefeituras Municipais, entidades de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência entre outros, tem como objetivo implementar ações que visam inserção das questões afetas à acessibilidade em todas as instâncias e conscientizar os profissionais da engenharia e agronomia, quanto à importância de atender às normas vigentes que se referem à acessibilidade, de forma a garantir o acesso pleno de pessoas deficientes, idosos, obesos, gestantes, às obras e serviços de engenharia, bem como, conscientizar a sociedade em geral sobre a necessidade de inserir todas as pessoas com necessidades especiais.

6 - FLOP – Fiscalização de Licitações e Obras Públicas

a) Fiscalização de Licitações de Obras Públicas

Esta fiscalização refere-se às atividades técnicas desenvolvidas para elaboração do edital de licitação que deu ou dará origem a uma obra pública.

Considerando que a legislação Federal e Estadual determina que para qualquer obra seja iniciada deverá haver o competente processo licitatório e para que o Edital do mesmo seja elaborado faz-se necessário Projeto básico e Orçamento da obra, verificamos, nesta modalidade, os seguintes itens:

1 - Regularidade dos profissionais e empresas que elaboraram o Projeto básico e Orçamento da obras

2 - Registro dos serviços técnicos através das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)

b) Fiscalização de Obras Públicas em andamento ou concluídas nos últimos 12 meses

Nesta modalidade, verifica-se, tanto no local da obra, como em consultas posteriores aos Sistemas informatizados do Conselho, os seguintes itens:

1 - Regularidade dos profissionais e empresas que desenvolvem atividades técnicas na obra

2 - Registro de todos os serviços técnicos através das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

4 – DOCUMENTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO

As atividades fiscalizatórias serão realizadas com o auxílio de um TABLET INTEGRADO E IMPRESSORA PORTÁTIL, onde o Agente Fiscal cadastra as informações coletadas e fotografa as obras/serviços. Também são disponibilizadas consultas locais e on-line a diversas informações do banco de dados do CREA-AC como: ARTs, Empresas e Profissionais registrados/vistados, etc

1 – AUTO DE INFRAÇÃO

Este é o documento emitido pelo Agente Fiscal que inicia todos os processos de fiscalização tanto rotineiras quanto programáticas. É o documento oficial do Conselho dos dados das obras e serviços fiscalizados.

O Auto de Infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim.

2 – FICHAS CADASTRAIS DE EMPRESAS (A SER ADOTADO *)

Estes formulários visam coletar o maior número de dados possíveis a respeito da empresa fiscalizada a fim de embasar a análise sobre a necessidade ou não de registro da mesma no Conselho.

Este documento está sempre acompanhado do Contrato Social das Empresas e, se possível, de outros documentos comprobatórios da atividade da mesma como: sites, folders, fotos, entre outros.

3 – FICHAS CADASTRAIS DE MUNICÍPIOS (A SER ADOTADO *)

Este documento tem como finalidade buscar informações a respeito da ocupação dos cargos técnicos, no Município referente as áreas de atuação do Conselho, como Secretaria de Obras, Secretaria de Urbanismo, entre outros. Visa também a verificação sobre as exigências dos Municípios para emissão dos alvarás de construção, entre outras informações relevantes.

*** A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO CRIARÁ MODELO DE FICHA E/OU DOCUMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

4 – DILIGÊNCIA

Este é um trabalho desenvolvido pelo Agente Fiscal quando existe a necessidade de se retornar ao local da obra/serviço fiscalizado a fim de se obter algum dado não obtido no momento da fiscalização ou, ainda, alguma verificação ou obtenção de documento ou dado solicitado pelo Plenário ou Câmaras Especializadas.

O Estado do Acre possui 22 municípios, com extensão territorial de 153.149,9km², dos quais a fiscalização buscará atender a todos através de programação mensal que se fará com os Agentes de Fiscalização. Além da sede situado na capital Rio Branco, o Crea-AC está estruturado com 2 (duas) Inspetorias, no município de Cruzeiro do Sul e no Município de Epitaciolândia. Atualmente não existe fiscal que atenda os Municípios de Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia.

A Gerência do Departamento de Fiscalização, criará cronograma de viagem aos Agente de Fiscalização, para atender todo o Estado através de fiscalização periódica com objetivo de coibir o exercício ilegal das Profissões do Sistema, buscando proteção da sociedade através da presença de profissionais legalmente habilitados em atividades técnicas reservadas às profissões do Sistema Confea/Crea. As despesas serão custeada através do PRODESU, conforme Decisão do Confea PL-0051/2017.

5- Prioridades

- ✓ Ampliar a fiscalização nas áreas menos fiscalizada, mostrando a sociedade o profissional qualificado para cada área específica.
- ✓ Dar continuidade nas fiscalizações rotineiras,
- ✓ Realizar fiscalização nos demais municípios do Estado,
- ✓ Aumentar a qualidade e eficácia do processo fiscalizatório, desde a equipe de fiscalização até a instauração e análise de processos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

5.1- Formas de Fiscalização

A fiscalização se dará através de averiguação do exercício profissional e poderá ocorrer de forma direta ou indireta, desenvolvendo ações no escritório ou no local em que se encontra a atividade:

Forma direta – quando há o deslocamento do agente de fiscalização, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório, quando for o caso e atendimento de denúncias de serviços pela população e/ou profissional.

Forma indireta – quando o agente de fiscalização desenvolve o seu trabalho sem se deslocar fisicamente.

- Diário Oficial da União do Estado e dos Municípios
- Internet (comprasnet e outros)
- Jornais de circulação
- Sites específicos dos órgãos

6- Estratégias de Fiscalização:

- Divisão dos bairros da Capital em vários setores, que serão distribuídos os fiscais para o desenvolvimento de suas ações nas diversas ruas e bairros, e a cada três meses haverá rodízio.
- Monitorar através dos diários oficiais (estado e municípios), internet (comprasnet e outros), órgãos públicos e privados que contratam e se utilizam das atividades e dos profissionais da engenharia, agronomia, geologia, meteorologia e outras atividades do Sistema;
- Pelo próprio banco de dados do CREA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

➤ Fiscalização periódica às localidades onde não possui a presença efetiva, conforme cronograma abaixo:

6.1- CRONOGRAMA DE AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS
2019

Municípios	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

11. ENGENHARIA MECÂNICA:

<p>As atividades relativas a aeronaves podem ser encontradas em oficinas que prestam serviços de manutenção de aeronaves, bem como junto a profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, reparo, inspeção, manutenção e operação de aeronaves.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em projetos, fabricação, reparo, inspeção, manutenção e operação de aeronaves.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Projeto, fabricação e reparo com alterações na estrutura: engenheiros aeronáuticos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas e engenheiros mecânicos.</p> <p>As atividades de projeto e reparos em aeronaves, que determinem alterações na estrutura, bem como modificações no "lay-out" interno ou que motivem alterações na distribuição de cargas e tensões devem ser executadas sob a responsabilidade técnica exclusiva de engenheiros aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno.</p> <p>b) Reparo, manutenção e conservação. Os serviços de reparo, manutenção e conservação, compreendendo limpeza, pintura, instalação de equipamentos especificados pelos fabricantes em suas posições correspondentes ao projeto original, reparos em</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

tubulações, motores, turbinas, instalações de ar condicionado hidráulicas em geral, elétricas e demais serviços complementares poderão estar, sem restrição, sujeitas à responsabilidade técnica dos profissionais citados na letra “a”. Os tecnólogos e engenheiros de operação modalidade mecânica, bem como os técnicos de 2º grau em aeronáutica e mecânica, devidamente certificados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) para os procedimentos exigidos podem atuar nas atividades acima, porém sob a supervisão dos profissionais relacionados.

Considera-se como reparo as atividades que não determinem alterações na estrutura, nem modificações no *lay-out* interno com alterações na distribuição de cargas e tensões.

c) Inspeção, perícia, monitoramento e revisões. Os serviços de inspeção, monitoramento em vôo ou em terra (de equipamentos essenciais), ensaios não destrutivos e outros vinculados ao controle de processos de fabricação, controle de performance, revisões recomendadas pelos fabricantes, entre outros, com especificidade não regular, podem ser executados por engenheiros mecânicos-eletricistas, mecânicos e industriais, desde que sob a responsabilidade técnica de engenheiros aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes de graduação conforme a descrição de atividades em exame, devidamente assistidos, permanente ou eventualmente, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

	<p>quadro técnico qualificado, especialmente certificado pelo DAC para tarefas pertinentes;</p> <p>d) Vistoria anual. As aeronaves existentes e/ou operando com base na jurisdição do CREA-AC ficam sujeitas a vistoria anual por emissão da respectiva ART do evento.</p> <p>e) Operação e procedimento de navegação aérea. A operação de aeronaves e os procedimentos de navegação deverão ocorrer, exclusivamente, sob a responsabilidade técnica de engenheiros aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno, admitidos em função da Lei nº 8.620/46.</p>	
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Postos abastecimento e/ou serviços e empresas que atuam na área de projeto, e instalação e manutenção de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido .</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC os profissionais e as empresas que executam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção, inspeção e assistência técnica em bomba para abastecimento de combustível, elevador hidráulico e instalação de ar comprimido. Podem responsabilizar-se pelas atividades relativas a bomba de combustível e elevador hidráulico e instalação de ar comprimido profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Projeto e instalação ou montagem: engenheiros industriais, engenheiros mecânicos e engenheiros mecânicos-eletricistas; tecnólogos ou engenheiros de operação mecânica.</p> <p>b) Assistência técnica: pode ser realizada por todos esses profissionais.</p> <p>Tratando-se de certificação, o trabalho deve ser realizado por profissional de nível superior, acompanhado do preenchimento da respectiva ART.</p> <p>Para cada unidade de serviço, deve ser preenchida uma ART, contemplando projeto, instalação ou montagem.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Caldeiras e vasos de pressão podem ser encontradas em hotéis, motéis, saunas, hospitais, lavanderias, restaurantes, indústrias alimentícias, recapadoras de pneus etc.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em projetos, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras e vasos de pressão. Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Projeto: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros navais.</p> <p>b) Fabricação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros navais, engenheiros metalurgistas; engenheiros de operação e tecnológicos na área mecânica.</p> <p>c) Inspeção: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros metalurgistas; engenheiros de operação e tecnólogos na área de mecânica.</p> <p>d) Instalação e manutenção: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros metalurgistas, engenheiros navais; engenheiros de operação e tecnólogos na área mecânica; técnicos de 2º grau na área de mecânica.</p> <p>Deve ser preenchida uma ART para cada caldeira ou vaso de pressão projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluídos vários equipamentos</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- colocação de placas nas obras.- cumprimento do salário mínimo profissional.- obedecer o disposto em: DN nº 029 de 27/05/88 e DN nº 045, de 16/12/92 do CONFEA; NR-13 e Portaria 23/94 da SSMT MTb; e NBR 12.177/92 da ABNT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

	<p>na mesma ART.</p> <p>No caso de fabricação de vaso de pressão em série, pode ser preenchida uma ART com a taxa mínima, conforme tabela divulgada pelo CREA-AC, para cada lote de produtos fabricados. Anotar na ART o número do lote e a especificação do produto.</p> <p>Na fabricação de produto não seriado, deve ser anotada uma ART por unidade.</p> <p>Deve ser preenchida ART para inspeção de segurança, de caldeira ou vaso de pressão, com validade indicada pelo profissional responsável. Uma ART pode incluir até (10) dez unidades. A ART deve conter: nome do fabricante, endereço da instalação, características do equipamento (dados de placa), data de início e término da inspeção, além do tipo da inspeção. Deve indicar ainda a categoria da caldeira ou do vaso de pressão (produto resultante entre pressão e volume).</p>	
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Tais instalações ou equipamentos podem ser encontrados em restaurantes industriais, abatedouros e em locais onde atuam profissionais ou instalações de projeto, fabricação, instalação e manutenção.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC os profissionais e as empresas que executam serviços de projeto, fabricação, instalação e manutenção de câmaras frigorífica, fixas ou móveis.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pela execução das atividades acima engenheiros industriais, engenheiros mecânicos e engenheiros mecânico-eletricistas; os tecnólogos e engenheiros de operação.</p> <p>Deverá ser anotada uma ART para cada câmara frigorífica projetada, fabricada ou instalada. Quando se tratar de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e instalação de cada modelo, devendo constar da mesma que se trata de "produto fabricado em série", mencionando-se uma referência ou especificação que possa ser utilizada como controle.</p> <p>Estão isentas do recolhimento de ART's os balcões e câmaras frigoríficas com volume interno de até 5m³.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- colocação de placas nas obras.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Nas empresas concessionárias de veículos de carga e de passageiro.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em concessionária de veículos.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiros de operação e tecnólogos na área mecânica</p> <p>O responsável técnico deve exercer controle sobre o número de veículos por ele assistido, de forma a poder prestar informações quando solicitado.</p> <p>No caso de reforma ou adaptação que afete as características do veículo, deve ser emitida uma ART.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- colocação de placas nas obras.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Atividades relativas a estruturas metálicas podem ser encontradas nas edificações em geral, bem como junto a escritório de profissionais e empresas que atuam no setor, tais como indústrias, fábricas e oficinas.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que realizam trabalhos relativos a estruturas metálicas. Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber. a) Projeto, cálculo, inspeção: engenheiros mecânicos, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros industriais.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Edificações comerciais/igrejas/quadras esportivas em escolas etc.	b) Fabricação, montagem: engenheiros mecânicos, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros industriais; engenheiros de operação e tecnólogos em mecânica. c) Manutenção: todos os títulos profissionais abrangidos pela mecânica. O preenchimento de ARTs segue os critérios gerais para emissão de tais documentos. d) Execução:	Verificar regularidade quanto a: <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ART's.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Tais atividades podem ser identificadas em edifícios comerciais, industriais, hospitais, hotéis, motéis, bem como junto a profissionais e empresas que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, certificação, manutenção, recarga e reteste desses equipamentos.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em projetos, fabricação, inspeção, certificação, manutenção, recarga e reteste de extintores de combate a incêndio. Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Projeto: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas.</p> <p>b) Fabricação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais; engenheiros mecânico-eletricistas; engenheiros operacionais e tecnólogos na área mecânica.</p> <p>c) Instalação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais; engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiros operacionais e tecnólogos na área mecânica; técnico de 2º grau na área de mecânica e eletromecânica.</p> <p>d) Inspeção e reteste: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiros operacionais e tecnólogos na área Mecânica.</p> <p>e) Manutenção e recarga: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiros de operacionais e tecnólogos na área mecânica; técnico de 2º grau na área de mecânica e eletromecânica;</p> <p>Quando se tratar de produto projetado e fabricado em série, deverá ser recolhida uma ART de</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional. <p>Obedecer ao disposto nas Normas EB-148 da ABNT e Portaria nº 160, de 22/09/98 do INMETRO.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

	<p>projeto e fabricação de cada modelo, devendo ser especificado na mesma que se trata de “produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.</p> <p>Quando se tratar de inspeção, certificação, manutenção, recarga e reteste de extintores de incêndio, deverá ser recolhida, anualmente, uma ART para cada tipo de serviço, pela taxa mínima.</p> <p>Quando se tratar de recarga ou reteste de lote de extintor, deverá ser recolhida uma ART para cada lote (condomínios, indústrias, etc).</p>	
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>As atividades de avaliações e perícias podem ser realizadas para fins judiciais ou extrajudiciais. Para os trabalhos judiciais, os locais mais apropriados para se exercer a fiscalização são os fóruns, da justiça federal e estadual. Outros locais de fiscalização são os escritórios dos profissionais e das empresas, que atuam neste setor. Ainda, informações podem ser obtidas junto a empresas de engenharia em geral, especialmente as construtoras, bem como junto a indústrias, fábricas e oficinas.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que realizam perícia, avaliação, mediação, arbitragem, parecer e laudo, atuam em projeto, fabricação, montagem, manutenção e inspeção de equipamentos de transporte e armazenamento de produtos perigosos.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Complexos industriais, fábricas, oficinas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos; instalações de transporte; instalações industriais em geral; instalações hidráulicas, de gás, de vapor, de refrigeração, de aquecimento, entre outras do gênero: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânico-eletricistas; engenheiros de operação e tecnólogos na área de mecânica.</p> <p>b) Veículos de passageiros: engenheiros mecânicos, engenheiros mecânico-eletricistas, engenheiros industriais e engenheiros de automóveis; engenheiros de operação e tecnólogos em mecânica.</p> <p>Deve ser preenchida uma ART para cada trabalho realizado pelo profissional. A taxa a ser paga tem valor especial e único.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Atividades de retificas podem ser encontradas em indústrias, fábricas, oficinas, bem como junto a escritório de profissionais e empresas que atuam neste setor.</p> <p>Nota – Em relação às pequenas oficinas de retífica, deve o Agente de fiscalização dirigir, em cada caso, consulta à CEEC-AC</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que realizam trabalhos de retificas. Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC: engenheiros mecânicos, engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros industriais, engenheiros de produção; engenheiros de operação e tecnólogos na área de mecânica. As retificas ficam isentas do preenchimento de ARTs. O responsável técnico deve exercer controle sobre os trabalhos realizados.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas. emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas. mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Os lugares onde comumente são encontradas instalações do gênero são os hotéis, motéis, hospitais, bancos, restaurantes, <i>shopping centers</i>, edifícios comerciais e residenciais, etc, bem como em escritórios de profissionais e empresa que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de sistemas de ar condicionado central.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em projetos, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de sistemas de ar condicionado central.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber:</p> <p>a) Projeto: engenheiros industriais, engenheiros mecânicos e engenheiros mecânicos-eletricistas.</p> <p>b) Fabricação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais; engenheiros mecânico-eletricistas; engenheiros operacionais e tecnólogos na área mecânica.</p> <p>c) Inspeção: idem à fabricação.</p> <p>d) Instalação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-Eletricistas; engenheiros operacionais e tecnólogos na área mecânica; e técnico de 2º grau na área de mecânica.</p> <p>e) Manutenção: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais modalidade mecânica, engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros de operação e tecnólogos na área mecânica; técnico de 2º grau na área de mecânica.</p> <p>Deverá ser anotada uma ART para cada sistema de ar condicionado central projetado, fabricado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.</p> <p>A cada contrato de manutenção de</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional. <p>Observar o disposto na DN nº 042, de 08/07/92 do CONFEA e Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde (DOU de 31/08/98).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

	<p>sistema de ar condicionado central deverá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, indicando na mesma o período de vigência do contrato, bem como súmula de dados básicos, a saber: capacidade de refrigeração total e dados dos equipamentos (marca e capacidade em TR). Estão isentos de preenchimento de ART os aparelhos individuais AJ (aparelho de janela), bem como os sistemas centrais inferior a 5 (cinco) TR (toneladas de refrigeração) de capacidade, desde que sem redes de distribuição de ar e de água. Observação: 1 TR = 12.000 BTU.</p>	
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<ul style="list-style-type: none">• Essas atividades podem ser encontradas em empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral e em empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série	<ul style="list-style-type: none">• Ficam sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam na fabricação de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral; transformação de veículos; e fabricação de veículos fora de série.• Podem assumir a responsabilidade técnica pelas atividades citada profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.• Projeto, fabricação e montagem: engenheiro de automóveis, engenheiro industrial, engenheiro mecânico, engenheiro mecânico-eletricista e engenheiro de produção.• Manutenção e reforma: todos os profissionais citados na letra "a" anterior mais tecnólogos em mecânica, engenheiros de operação - modalidade mecânica; técnicos de grau médio - modalidade mecânica.• Deverá ser anotada uma ART para cada projeto padrão ou produtos em série e para cada projeto exclusivo (fora de série).	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- colocação de placas nas obras.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Veículos dessa natureza podem ser localizados nas empresas de transporte coletivo de passageiros e nas transportadoras de carga, bem como junto a escritórios de profissionais e empresas ou oficinas que desenvolvem atividades de manutenção, reparo, modificação, adaptação, inspeção e certificação das instalações de manutenção.</p>	<p>Estão sujeitos ao registro no CREA-AC profissionais e empresas que atuam em manutenção, modificação, inspeção e certificação de veículos de transporte coletivo, urbano e rodoviário.</p> <p>Podem assumir responsabilidade técnica pelas atividades acima profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA-AC, a saber.</p> <p>a) Manutenção, reparo, modificação, adaptação: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiro de operação e tecnólogo na área de mecânica.</p> <p>b) Inspeção e certificação anual de sistema de manutenção: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais, engenheiros mecânicos-eletricistas; engenheiros de operação e tecnólogos na área mecânica.</p> <p>A fiscalização deve atuar com maior intensidade nas empresas que apresentam maior índice de acidentes e com veículos que mal estado de conservação.</p> <p>O CREA-AC deve manter convênio com o DETRAN-AC, visando dar sustentação à fiscalização e acesso aos dados relativos às ocorrências de trânsito e características da frota.</p> <p>O profissional deve manter controle sobre a manutenção dos veículos sob sua responsabilidade técnica.</p> <p>Deve ser preenchida uma ART para cada modificação ou adaptação que interfira nas características básicas do veículo e uma para cada certificação efetivada.</p>	<p>Verificar regularidade quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">- exercício legal da profissão de engenharia.- registro ou visto pessoas físicas e/ou jurídicas.- emissão de ARTs.- compatibilidade de quadro técnico das pessoas jurídicas.- cumprimento do salário mínimo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

RESOLUÇÃO

DECRETO

. Art. 31 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro industrial);

. Art. 32 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro mecânico eletricitista);

RESOLUÇÃO

. Art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro aeronáutico);

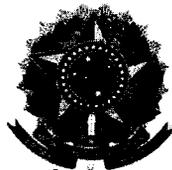
. Art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro metalurgista ou engenheiro industrial e de metalurgia ou engenheiro industrial, modalidade metalurgia); e

. Art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro naval).

DECISÃO NORMATIVA

. Decisão Normativa nº 029, de 27 de maio de 1988, que estabelece competência nas atividades referentes à inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa de caldeiras;

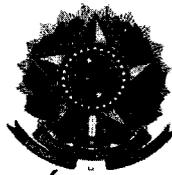
. Decisão Normativa nº 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- . Decisão Normativa nº 036, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes;
- . Decisão Normativa nº 039, de 8 de julho de 1992, que fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências;
- . Decisão Normativa nº 040, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel;
- . Decisão Normativa nº 041, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo;
- . Decisão Normativa nº 042, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração;
- . Decisão Normativa nº 043, de 21 de agosto 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas do ramo da indústria naval nos Creas;
- . Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão;
- . Decisão Normativa nº 046, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores; e
- . Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Neste item são apresentados os principais textos legais que regulamentam o exercício das diversas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

LEGISLAÇÃO GENÉRICA APLICADA A TODAS AS MODALIDADES PROFISSIONAIS

LEI:

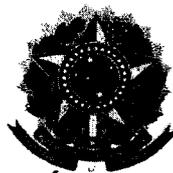
- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- ☐☐Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio;
- ☐☐Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- ☐☐Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- ☐☐Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

DECRETO-LEI:

- ✓ Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; e
- ☐☐Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.

DECRETO:

- ✓ Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- ☐☐Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- ☐Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

□ Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

RESOLUÇÃO:

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de 2º grau, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogada pela Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, exceto os arts. 13 e 14);
- Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos técnicos de 2º grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogado o contido no art. 2º, exceto o seu parágrafo único, pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos técnicos industriais e técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, e dá outras providências;
- Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
- Resolução Nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

☐ Resolução 1073, de 19 de abril de 2016, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

☐ Resolução N° 1076/2016. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

☐ Resolução N° 1078/2016. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

☐ Resolução N° 1081/2016. Insere o título de Técnico em Biocombustíveis na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

☐ Resolução N° 1082/2016. Insere o título de Técnico em Portos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

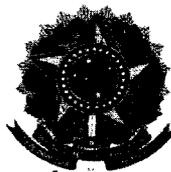
☐ Resolução N° 1086/2016. Insere o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00).

DECISÃO NORMATIVA

. Decisão Normativa n° 005, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre registro nos CREA de Auxiliares Técnicos equiparados a Técnicos de 2° Grau;

. Decisão Normativa n° 029, de 27 de maio de 1988, que estabelece competência nas atividades referentes à inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa de caldeiras;

. Decisão Normativa n° 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- . Decisão Normativa nº 036, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes;
 - . Decisão Normativa nº 039, de 8 de julho de 1992, que fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências;
 - . Decisão Normativa nº 040, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulação de bombas injetoras de combustível em motores diesel;
 - . Decisão Normativa nº 041, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo;
 - . Decisão Normativa nº 042, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração;
 - . Decisão Normativa nº 043, de 21 de agosto 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas do ramo da indústria naval nos Creas;
 - . Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão;
 - . Decisão Normativa nº 046, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores;
 - . Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.
 - . Decisão normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
 - . Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);

. Decisão Normativa nº 036, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes;

. Decisão Normativa nº 039, de 8 de julho de 1992, que fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências;

. Decisão Normativa nº 040, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel;

. Decisão Normativa nº 041, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo;

. Decisão Normativa nº 042, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação;

. Decisão Normativa nº 043, de 21 de agosto 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas do ramo da indústria naval nos Creas;

. Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão;

. Decisão Normativa nº 046, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores;

. Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

. Decisão normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;

. Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

. Decisão normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência;

. Decisão normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências;

. Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

. Decisão Normativa Nº 0104/2014. Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

. Decisão Normativa Nº 0106/2015 Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações.

. Decisão Normativa Nº 0107/2015. Altera a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

Eng. Agrim. JAIR VICENTE MANOEL

Coordenador

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA –
Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional. Confea/2007.

CREA- PR

Fiscalização do Exercício Profissional